Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1155/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14799/2013
PROTOCOLO	**:** 1441487
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MOURA
INTERESSADO	**:** PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.
VALOR	**:** R$ 745.203,85
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM – CONTRATO DE OBRA - TERMOS ADITIVOS – FORMALIÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES – ADIMPLEMENTO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular o procedimento licitatório, a formalização do contrato de obra e de seus termos aditivos, se obedecem às exigências previstas em lei, estando aptos a conferir legalidade nas despesas por eles amparadas.

É regular a execução financeira do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da efetiva liquidação da despesa e regular adimplemento das obrigações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 016/2013, bem como, da formalização do Contrato Administrativo, do 1º ao 6º termos aditivos e Execução Financeira do Contrato de Obra nº 372/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, e a Empresa Pactual Construções Ltda., com quitação à Ordenadora de Despesas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º 016/2013** - (peça 08), da formalização do Instrumento de **Contrato de Obra nº 372/AJ/2013** - (peça 15) e da **execução financeira** do referido pacto.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º 016/2013**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é empresa para execução de obras de infraestrutura urbana na Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas pluviais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 694.939,36 (seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 15 - fls. 2).

O prazo de vigência foi estimado em 04 (quatro) meses, nos termos da Cláusula Sexta - (peça 15 - fls. 3).

Os **1º e 2º Termos Aditivos** - (peças 27 e 33) tiveram por objeto a prorrogação do referido Contrato por mais 02 (dois) meses (cada Termo).

O **3º Termo Aditivo** - (peça 31) acrescentou ao Contrato em apreço o montante de R$ 71.965,60 (setenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), enquanto que o **4º Termo Aditivo** (peça 35) suprimiu o montante de R$ 21.701,11 (vinte e um mil, setecentos e um reais e onze centavos) sobre o valor original do contrato.

Por fim, os **5º e 6º Termos Aditivos** (peças 41 e 43) prorrogaram o prazo contratual por mais 2 (dois) meses (cada Termo).

A análise nesta oportunidade recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados nas primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e dos 1º ao 6º Termos Aditivos, bem como sua respectiva execução financeira, conforme previsto no art. 122, inciso IV, alínea *"**a**"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta primeira, segunda e terceira fases, opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–DEAMA–16644/2015 -** (peça 50).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual e da respectiva execução financeira, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11108/2015** - (peça 51).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º 016/2013**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é empresa para execução de obras de infraestrutura urbana na Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas pluviais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls. 1).

No curso do contrato foram celebrados os **1º ao 6º Termos Aditivos**, todos em consonância com as disposições legais concernentes à matéria, destacando que a análise desses Termos Aditivos foi objeto de apreciação pelo Corpo Técnico através da Análise **ANA-DEAMA-559/2015** – (peça 48).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 694.939,36
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 50.264,49
Valor Final Contratado	R$ 745.203,85
Valor Empenhado	R$ 745.203,85
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 745.203,85
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 745.203,85

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos apreciados, nos seguintes termos - (peça 50 - fls. 5), *in verbis:*

> Em razão do exposto, e visando à celeridade nos trâmites regimentais, solicitamos julgamento conjunto das 3 (três) fases conforme sugestões abaixo apresentadas:
>
> **1. Declarar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual**, com fulcro no art. 121, inciso II da Resolução Normativa n. 076/2013.
>
> **2. Declarar a legalidade e regularidade da execução do contrato de obra n. 372/AJ/2013**, com fulcro no art. 121, inciso IV, alínea a, da Resolução Normativa n. 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 51 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados *regulares* e *legais*, uma vez que evidenciado o competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 016/2013,* a regular formalização do Instrumento de *Contrato de Obra nº 372/AJ/2013* e formalização dos *1º ao 6º Termos Aditivos* ao pacto, bem como a respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º 016/2013** e da formalização do Instrumento de **Contrato de Obra nº 372/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Pactual Construções Ltda.,** CNPJ/MF n.º 01.108.185/0001-15, representada pelo Senhor Renato Marcilio da Silva, CPF/MF nº 030.246.308-99, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela **regularidade** e **legalidade** dos **1º ao 6º Termos Aditivos** ao **Contrato de Obra nº 372/AJ/2013**, por guardarem conformidade com o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato de Obra nº 372/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela declaração da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 016/2013, bem como, da formalização do contrato, do 1º ao 6º termos aditivos e execução financeira do Contrato de Obra nº 372/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, e a Empresa Pactual Construções Ltda., com efeito de quitação à Ordenadora de Despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.ggb/ARP